



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



*Pregão Eletrônico N° 4/2012 – CPL/SR/DPF/TO*

**PROCESSO N° 08297.003973/2012-76**

**CONTRATO N°05/2012 - SR/DPF/TO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO TOCANTINS, E A EMPRESA OI S/A.

A União, por intermédio do da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Tocantins, com sede na Quadra 302 Norte, QI-01, Lote 02, Centro, Palmas/TO, CEP N° 77.006-332, inscrita no CNPJ sob o n° 00.394.494/0006-40, neste ato representada pelo Superintendente Regional o **Sr. ÉLZIO VICENTE DA SILVA**, nomeado pela Portaria n° 1.824, de 22/09/2011, publicada no Diário Oficial da União em 23 de setembro de 2011, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 2877, de 30/12/2011, publicada em 02/01/2011, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa OI S/A, inscrita no CNPJ n° 76.535.764/0001-43, com sede na .SCN Quadra 02, bloco F – Térreo – Ed. Estação Telefônica – Centro Norte, Brasília - DF CEP 70.712-906, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Senhores **Sr. MARCELO SANCHEZ DA CRUZ**, RG n° M4138116 expedida pela SSP/MG, CPF N° 918.811.026-53; e **Sr. RONALDO CEZAR BATISTA DE MATOS**, Identidade n° 16.322 expedida pela OAB/GO.e CPF n° 190.434.221-34, tendo em vista o que consta no Processo n° 08297.003973/2012-76, com fundamento na Lei n° 10.520, de 2002, no Decreto n° 5.450, de 2005, no Decreto n° 3.555, de 2000, na Lei n° 8.666, de 1993, no Decreto n° 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de telecomunicações, com o fornecimento mensal e contínuo de Telefonia Fixa Comutada, STFC, local, por meio de troncos digitais E1 e Ramais DDR), através de linhas telefônicas diretas, não residenciais e conexão à Internet por tecnologia XDSL para atender a demanda da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Tocantins, em Palmas-TO, a Delegacia de Polícia Federal em Araguaína-TO e o Posto Avançado em Gurupi-TO, conforme especificações dos serviços constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e descrição dos itens a seguir:

*[Assinaturas manuscritas em azul]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Pregão Eletrônico Nº 4/2012 – CPL/SR/DPF/TO

**1.1.1. GRUPO 1:** Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços telefônico fixo comutado (STFC) LOCAL, através do fornecimento de Acessos Digitais E1 e Ramais DDR.

**ITEM 1:** Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, na modalidade Ligação Local, através do fornecimento de Acessos Digitais E1 e Ramais DDR (Discagem Direta a Ramal), para a Superintendência Regional da Polícia Federal no Tocantins em Palmas- TO.

**SUBITEM 1.1.** Instalação de Acessos Digitais E1 a 2Mbps;

**SUBITEM 1.2.** Assinatura de Acesso Digital E1;

**SUBITEM 1.3.** Assinatura do serviço DDR;

**SUBITEM 1.4.** Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Ligação Local;

**SUBITEM 1.5.** Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Ligação Local pelo Valor da Comunicação 1 (VC1).

**ITEM 2:** Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, na modalidade Ligação Local, através do fornecimento de Acessos Digitais E1 e Ramais DDR (Discagem Direta a Ramal), para a Superintendência Regional da Polícia Federal no Tocantins em Palmas- TO.

**SUBITEM 2.1.** Instalação de Acessos Digitais E1 a 2Mbps;

**SUBITEM 2.2.** Assinatura de Acesso Digital E1;

**SUBITEM 2.3.** Assinatura do serviço DDR.

**ITEM 3:** Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, na modalidade Ligação Local, através do fornecimento de Acessos Digitais E1 e Ramais DDR (Discagem Direta a Ramal), para a Delegacia de Polícia Federal em Araguaína- TO.

**SUBITEM 3.1.** Instalação de Acessos Digitais E1 a 2Mbps;

**SUBITEM 3.2.** Assinatura de Acesso Digital E1;

**SUBITEM 3.3.** Assinatura do serviço DDR;

**SUBITEM 3.4.** Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Ligação Local;

**SUBITEM 3.5.** Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Ligação Local pelo Valor da Comunicação 1 (VC1).

**1.1.2. GRUPO 2:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) LOCAL, através de linhas telefônicas diretas, não residenciais e conexão à Internet por tecnologia XDSL ou similar, para a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Tocantins, em Palmas-TO, a Delegacia de Polícia Federal em Araguaína-TO e Posto Avançado em Gurupi-TO.

**ITEM 4:** Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, na modalidade Ligação Local, através do fornecimento de linhas telefônicas analógicas NR.

**SUBITEM 4.1.** Instalação de linha telefônica analógica;

**SUBITEM 4.2.** Assinatura de linha telefônica analógica;

**SUBITEM 4.3.** Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Ligação Local;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Pregão Eletrônico Nº 4/2012 – CPL/SR/DPF/TO

**SUBITEM 4.4.** Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Ligação Local pelo Valor de Comunicação 1 (VC1);

**ITEM 5:** Serviço de conexão a internet banda larga por tecnologia XDSL ou similar com IP fixo e velocidade de acesso de 4Mbps ou maior, através de linha telefônica analógicas NR.

**SUBITEM 5.1.** Habilitação do serviço ADSL;

**SUBITEM 5.2.** Assinatura do serviço ADSL.

**ITEM 6:** Serviço de conexão a internet banda larga por tecnologia XDSL ou similar com IP dinâmico e velocidade de acesso de 4Mbps ou maior, através de linha telefônica analógicas NR.

**SUBITEM 6.1.** Habilitação do serviço ADSL;

**SUBITEM 6.2.** Assinatura do serviço ADSL.

**1.1.3. GRUPO 3:** Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC — Modalidade Longa Distância Nacional (LDN), e Modalidade Longa Distância Internacional (LDI), originadas a partir dos terminais fixos.

**ITEM 7:** Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC — Modalidade Longa Distância Nacional (LDN) (Intra-regional e Inter-regional), com origem das chamadas em terminais do STFC utilizados pela SR/DPF/TO em Palmas-TO e suas unidades, em Gurupi-TO e Araguaína-TO, cujos destinos sejam outros terminais do STFC e do SMP localizados nas Regiões I, II e III definidas pelo Plano Geral de Outorgas da Anatel.

**ITEM 8:** Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC — Modalidade Longa Distância Internacional (LDI), com origem das chamadas em terminais do STFC utilizados pela SR/DPF/TO em Palmas-TO e suas unidades, em Gurupi-TO e Araguaína-TO, cujos destinos sejam outros terminais do STFC e do SMP dos países listados no Anexo II do Regulamento de Tarifação do STFC.

**Parágrafo único** - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2012, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Licitante vencedora ficará obrigada a fornecer os serviços nos endereços relacionados no quadro a seguir:

CIDADE	ENDEREÇO
PALMAS-TO	Av. Joaquim Teotônio Segurado 302 Norte Lt 01 e 02 Centro CEP:77006-332



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Pregão Eletrônico Nº 4/2012 – CPL/SR/DPF/TO

ARAGUAÍNA-TO	Rua 13 de março QD 31 Nº88 Setor Neblina CEP:77823-050
GURUPI-TO	Av. Pará Nº1206, Centro CEP:77403-010

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
2. Manter, durante a vigência da prestação do serviço telefônico, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores;
3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previstos na legislação, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que, a sua inadimplência com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Órgão licitador;
4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do Contrato ou em conexão ou contingência, na forma aprovada pelo Decreto nº: 3.048/99;
5. Oferecer o menor preço para todas as chamadas de longa distância nacional, nas Regiões I, II e III, do Plano Geral de Outorgas;
6. Credenciar preposto junto ao Órgão licitador, no dia da assinatura do contrato, o qual representará a Licitante vencedora durante a execução do contrato;
7. O Contrato obrigará as partes e seus eventuais sucessores;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a serem contratados, sem prévia e expressa anuência do Órgão licitador, exceto no caso de serviços especializados, desde que assumam total responsabilidade pelos mesmos;
9. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;
10. Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal do Órgão licitador;
11. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos, as normas do Órgão licitador;
12. Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo prévia autorização do Órgão licitador;
13. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar;
14. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
15. Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Pregão Eletrônico Nº 4/2012 – CPL/SR/DPF/TO

16. Adotar, imediatamente, após o recebimento da autorização para início da prestação do Serviço Telefônico, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
17. Fornecer, sem qualquer ônus para o Órgão licitador, a infraestrutura necessária às interligações das centrais de trânsito da Licitante vencedora com a CPCT (tipo PABX) na Contratante;
18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
19. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
20. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
21. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Órgão licitador, relativamente à prestação do Serviço Telefônico;
22. Responsabilizar-se pelos custos de operação e realizar a manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para o Órgão licitador, nos equipamentos de propriedade da Licitante vencedora que forem instalados em suas dependências;
23. Proceder aos testes de sistemas envolvendo a central trânsito da licitante vencedora e o equipamento no Órgão licitador, em cada conexão Licitante vencedora/Órgão licitador;
24. Zelar pela perfeita execução dos serviços a serem contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 06 (seis) horas;
25. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 06 (seis) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
26. Deverá prestar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato no prazo constante da condição do item 13.24, nos entroncamentos, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa.
27. Fornecer os planos de numeração DDR a ser adotado, se possível mantendo a numeração atual;
28. Informar tarifas e preços;
29. Assegurar à Superintendência de Polícia Federal no Tocantins, como tratamento isonômico, o repasse dos descontos e vantagens pecuniárias oferecidos ao mercado para outros clientes com perfil e porte similares ao da contratante, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão;
30. Emitir faturamento da parcela Assinatura referente ao mês de ativação proporcional aos dias da prestação do atendimento naquele mês, contados a partir da emissão, pela licitante vencedora, do termo de ativação correspondente;
31. Entregar, em até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento, as Notas Fiscais/Faturas de Serviços de Telecomunicações, no local indicado pelo Órgão licitador, sendo que a contestação de débitos e demais procedimentos quanto ao pagamento das mesmas devem ser conforme o explicitado no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 09 de dezembro de 2005;
32. Fornecer, quando solicitado, o detalhamento de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pelo Órgão licitador na forma digital, com a extensão dos arquivos compatíveis com os softwares de uso free;
33. Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Pregão Eletrônico Nº 4/2012 – CPL/SR/DPF/TO

34. Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
35. Quando da prorrogação da vigência do contrato celebrado, por meio de termo aditivo ao mesmo, renegociar os preços contratados, no caso do mercado apresentar preços mais vantajosos para o Órgão licitador;
36. Respeitar o período de transição por ocasião de mudança de contratada em função de licitações e/ou rescisão contratual, a fim de que não ocorra interrupção dos serviços prestados. No caso de alteração do código de acesso, em virtude da mudança da operadora em atendimento ao que determina o artigo 151, parágrafo único da Lei 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral das Telecomunicações Brasileira), a interceptação imediata e a informação do novo código de acesso deverão atender as determinações da Resolução nº 341 da ANATEL, de 20.06.2003, por período não inferior a 90 (noventa) dias;
37. Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das Telecomunicações e os regulamentos do STFC.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência, Anexo I do edital.

**Parágrafo único** - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Licitante vencedora, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Órgão licitador, não deve ser interrompida;
- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- Aplicar à Contratada, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais;
- Permitir o acesso dos empregados da Licitante vencedora, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por esta;
- Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de comunicação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



*Pregão Eletrônico N° 4/2012 – CPL/SR/DPF/TO*

- Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Licitante vencedora;
- Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- Disponibilizar à visita das prestadoras, mediante contato com o Núcleo de Tecnologia da Informação NTI/SR/DPF/TO, as dependências e os equipamentos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 170.956,53 (cento e setenta mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos), no Elemento de Despesa 3390.39.58 – serviços.

**Parágrafo único** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

Será exigida a prestação de garantia pela ADJUDICATÁRIA, como condição para a assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o disposto no Artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.

**Parágrafo segundo** - No caso de alteração do valor do contrato a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições deste.

**Parágrafo terceiro** - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 08 (oito) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada.

**Parágrafo quarto** - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



*Pregão Eletrônico Nº 4/2012 – CPL/SR/DPF/TO*

**Parágrafo quinto** - Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo primeiro** - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

**Parágrafo segundo** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente.

**Parágrafo primeiro** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**Parágrafo segundo** - Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**Parágrafo terceiro** - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo quarto** - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo quinto** - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Pregão Eletrônico Nº 4/2012 – CPL/SR/DPF/TO

**Parágrafo sexto** - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo sétimo** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Parágrafo oitavo** - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo nono** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = (6/100)/365$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCESSÃO DO REAJUSTE DE PREÇOS PELA APLICAÇÃO DO IST (ÍNDICE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES)

Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no Índice dos Serviços de Telecomunicações – IST, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.

**Parágrafo Primeiro** - O reajuste deverá ser aplicado conforme o disposto nas Propostas de Preços, Anexos do Edital de contratação desses serviços, mantendo os descontos oferecidos pela (s) CONTRATADA (S).

**Parágrafo Segundo** - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



*Pregão Eletrônico N° 4/2012 – CPL/SR/DPF/TO*

As despesas decorrentes da presente contratação para o exercício em curso e, caso ultrapasse este, também para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na rubrica **3390.39.58**.

**Parágrafo único** - Em caso de eventual prorrogação, o termo aditivo correspondente indicará os créditos e empenhos para a cobertura da despesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**Parágrafo primeiro** - Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

**Parágrafo segundo** - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

**Parágrafo terceiro** - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- a satisfação do público usuário.

**Parágrafo quarto** - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Pregão Eletrônico N° 4/2012 – CPL/SR/DPF/TO

**Parágrafo quinto** - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**Parágrafo sexto** - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo sétimo** - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo oitavo** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessárias nos serviços, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

- inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- apresentar documentação falsa;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



*Pregão Eletrônico N° 4/2012 – CPL/SR/DPF/TO*

1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

2. multa de:

a) **0,5 % (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação;

b) até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem acima.

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Superintendência Regional do DPF no Estado do Tocantins, pelo prazo de até dois anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

f) aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

**Parágrafo segundo** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/93, e subsidiariamente na Lei n° 9.784/99.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo quarto** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**Parágrafo quinto** - Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelos **CORREIOS**.

**Parágrafo sexto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo sétimo** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Pregão Eletrônico Nº 4/2012 – CPL/SR/DPF/TO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

6  
[Assinaturas manuscritas]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Pregão Eletrônico N° 4/2012 – CPL/SR/DPF/TO

**Parágrafo primeiro** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo quarto** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- devolução da garantia;
- pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo quinto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 10.520, de 2002, no Decreto n° 5.450, de 2005, no Decreto n° 3.555, de 2000, na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto n° 3.722, de 2001, na Lei Complementar n° 123, de 2006, no Decreto n° 2.271, de 1997, nas Instruções Normativas SLTI/MPOG n° 2 e 3, e na Lei n° 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Pregão Eletrônico N° 4/2012 – CPL/SR/DPF/TO

Eventuais conflitos decorrentes do presente contrato deverão ser submetidos a CJU/TO, para tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão contratante e da contratada. Em caso de impossibilidade de solução na esfera administrativa, o foro será o da Justiça Federal, Seção judiciária do Estado do Tocantins, com sede na cidade de Palmas, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

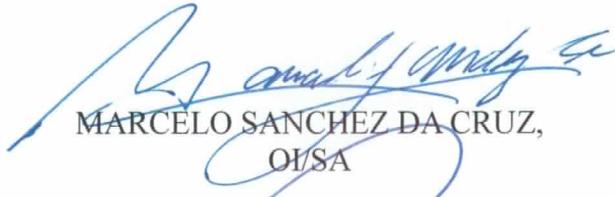
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Palmas, 20 de Agosto 2012.

Pela CONTRATANTE:

  
ÉLZIO VICENTE DA SILVA  
Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional

Pela CONTRATADA:

  
MARCELO SANCHEZ DA CRUZ,  
OI/SA

  
RONALDO CEZAR BATISTA DE MATOS  
OI/SA

TESTEMUNHAS:

  
Maralá Bueno

CPF: 811.950.011-34

  
Luzenira Moura da Silva

CPF: 563.989.721-04